

TC 008.103/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Nhamundá - AM.

Responsável: Mário José Chagas Paulain (043.609.312-04)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qual figura como responsável o Sr. Mario José Chagas Paulain, ex-Prefeito Municipal de Nhamundá/AM, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos transferidos à municipalidade, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2008.

Após regular instrução do processo pela Secex/CE, na qual restou configurada a revelia do ex-Prefeito Municipal, e já se encontrando os autos no Ministério Público junto ao Tribunal, para sua necessária manifestação no feito, sobrevém o responsável solicitando a prorrogação de prazo para apresentação de suas alegações de defesa, sob a alegação de que se encontrava ausente de seu endereço, por ocasião do aperfeiçoamento da citação que lhe fora dirigida.

O pleito foi encaminhado a este Gabinete com manifestação favorável ao seu deferimento, por intermédio da Subprocuradora-Geral do MPTCU, Cristina Machado da Costa e Silva, que invoca os princípios do formalismo moderado, do contraditório e da ampla defesa em abono à concessão do prazo pleiteado.

Em atenção aos princípios do formalismo moderado e do contraditório e da ampla defesa, suscitados pela Representante do MPTCU em abono à concessão de prazo pleiteada e, ainda, por reconhecer o manifesto intento do responsável no elucidamento das imputações se lhe foram dirigidas, DEFIRO a concessão de novo improrrogável prazo de quinze dias para que o Sr. Mário José Chagas Paulain apresente suas alegações de defesa na presente tomada de contas especial.



À Secex/AM para a adoção das providências a seu cargo, devendo os autos serem encaminhados ao MPTCU, com vistas a colher o seu pronunciamento, após implementada a medida ora determinada.

Brasília, de agosto de 2015

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator